

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946/2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

CD/20757.15432-50

EMENDA N°

Art. 1º O art. 2º, caput; o art. 4º, caput, inciso I e § 2º; o art. 6º, caput e o art. 11, inciso I da Medida Provisória nº 946, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica extinto, em 24 de abril de 2020, o Fundo PIS-Pasep, cujos ativos e passivos ficam transferidos, na mesma data, ao FGTS.

.....”

“Art. 4º

I - adquirir, até 24 de abril de 2020, pelo valor contábil do balancete de 31 de março de 2020, os ativos do Fundo PIS-Pasep que estiverem sob a sua gestão, inclusive de fundos de investimento, líquidos de quaisquer provisões e passivos diretamente relacionados aos ativos adquiridos; e

.....
§ 2º O exercício financeiro do Fundo PIS-Pasep iniciado em 1º de julho de 2019 fica encerrado em 24 de abril de 2020.”

“Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 1º de maio de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.

.....
.....
.....
.....
.....

“Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor:
I - em 24 de abril de 2020, quanto aos art. 9º e art. 10; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende oferecer alento aos trabalhadores no dia dedicado a eles. Especificamente, a emenda antecipa para o Dia Internacional dos Trabalhadores, 1º de maio, o início dos saques do FGTS autorizados pela Medida Provisória 946, de 2020. Propõe-se a antecipação dos saques em 45 dias em relação ao tempo previsto na Medida Provisória, dando aos brasileiros melhores condições de enfrentar a grave pandemia de Covid-19. Conquanto as agências da Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, não estarão abertas no dia 1º de maio, em razão do feriado nacional, os saques poderão ocorrer digitalmente, por meio de aplicativo, nessa data.

Nossa emenda mostra-se conveniente e oportuna, pois a antecipação dos saques do FGTS atenderá aos milhões de trabalhadores que já carecem de recursos para manter-se durante o isolamento social exigido pela pandemia. Nas localidades onde o isolamento for mantido nas próximas semanas, as condições de vida certamente se deteriorarão ainda mais. Conforme a Fundação Getúlio Vargas, 5 milhões de trabalhadores poderão perder seus empregos tão somente no segundo trimestre deste ano, entre abril e junho, elevando o número de desempregados para cerca de 17 milhões de brasileiros. Trata-se de um cenário catastrófico para os trabalhadores, que nossa emenda pretende amenizar.

CD/20757.15432-50

Convictos de que nossa emenda apresenta conveniência e oportunidade política, rogamos o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2020.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO

CD/20757.15432-50